



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO DE ATIVOS E PATCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**.

CONTRATO TRE/GO Nº 102/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.890/0001-20, estabelecida na Rua Pamplona, nº 145, salas 507 e 508, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01.405-000, telefone (11) 3424-0951, email institucional: leandro.silva@smanager.tec.br; neste ato representada por **LEANDRO JACINTO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 23001329, expedida pela SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 163.233.068-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, por estarem regularmente autorizados, aos do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, e ao Decreto n.º 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de soluções de Gestão de Ativos e Patches, conforme especificações, quantidades e exigências constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Apêndices, além de condições e proposta comercial da CONTRATADA e tudo que consta do Pregão Eletrônico Federal 109/2022, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução e a disponibilização das soluções contratadas se darão no seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás Praça Cívica, n.º 300 - Setor Central, Goiânia, Goiás, 74003-010, conforme indicado no Apêndice A do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para disponibilização e início da prestação do serviço e o cronograma de execução deverão seguir as disposições contidas nas cláusulas 6 e 12 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022, além das condições especificadas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I e Apêndices do Edital, e ainda a:

a) entregar as soluções e prestar os serviços correspondentes em conformidade com as especificações técnicas descritas na cláusula 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022), nos prazos, locais e condições estabelecidos nos referidos documentos;

b) indicar novo preposto para atuar com a CONTRATANTE, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: secnt-lista@tre-go.jus.br;

c) estar de acordo com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da CONTRATANTE, assinando o termo disponível no Apêndice D do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022;

d) cumprir todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como a Lei Nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/ 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dentre outras;

e) substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas da Administração Pública;

f) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

g) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada apresentar o contrato social ou instrumento constitutivo e atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

h) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

i) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização dos números de telefone e o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

k) consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

l) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º;

m) Quando do encerramento do contrato, a solução deverá estar atualizada em sua versão mais recente, não existindo devolução de materiais e licenças;

Parágrafo Único - As licenças de Bancos de Dados proprietárias, cedidas pela CONTRATADA e utilizadas na solução, serão propriedade da CONTRATANTE, em caráter perpétuo, sem ônus, e, no encerramento do contrato, não serão devolvidas e/ou desinstaladas da infraestrutura do Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022 e Apêndices, e ainda a:

a) promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula IX deste contrato;

d) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará entre as partes desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia e suporte estabelecido na cláusula XIII deste contrato;

Parágrafo 1º - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

Parágrafo 2º - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do

Programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás sendo: natureza de despesa 339040 - subitem 10 - plano interno TIC APOIO - UGR 70131 - PTRES 167818, fonte 100, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2022PE000426, - natureza de despesa 449040, Subitem 05, Plano Interno: SIN SOFTWR, UGR: 70131, PTRES: 203901, FONTE 100, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2022PE000427, compromissadas pelas **Notas de Empenho nº 2022NE000580 e 2022NE000581**, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento das soluções, dos quais serão feitas as retenções previstas no §6º da cláusula IX, são:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	FABRICANTE/MARCA /MODELO /TIPO/CODIGO	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
3	9	Solução de gerenciamento de patches, instalação local, com manutenção, garantia e suporte por 60 meses - estações..	Estações	20	Ivanti Endpoint e Patch Manager	R\$135,00	R\$ 2.700,00
	10	Solução de gerenciamento de patches, instalação local, com manutenção, garantia e suporte por 60 meses - servidores.	Servidores	200	Ivanti Endpoint e Patch Manager	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
	11	Serviço de implantação e configuração da solução na infraestrutura do Tribunal	unidade	01	Não se aplica	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
	12	Serviço de repasse de conhecimento com mínimo de 20 horas	Pessoas	05	Não se aplica	R\$ 1.100,00	R\$ 5.550,00

Valor Global do Grupo (soma dos Preços totais dos itens 9 a 12): R\$ 93.150,00 (noventa e três mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - No preço estabelecido nesta cláusula, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluindo todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, suporte técnico e despesas de quaisquer naturezas, deduzidos eventuais descontos.

Parágrafo 2º - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 93.150,00 (noventa e três mil cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as contratações por eles realizadas, nos prazos e termos abaixo dispostos:

a) para os itens 9 e 10, conjuntamente com o item 11, até o 20º dia útil, após a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

b) O pagamento do repasse de conhecimento será feito até o 10º dia útil, à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento.

Parágrafo 1º - Os Termos de Recebimento Definitivos deverão ser acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da Contratada, em instituição financeira por ela indicada:

Parágrafo 2º - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 4º - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput ou no parágrafo 2º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula XIV.

Parágrafo 8º - As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.663/16, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo 9º - A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do

montante a pagarà CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato, após o devido processo administrativo.

Parágrafo 10º - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

c) A verificação do cumprimento dos prazos dos chamados técnicos, para efeito de aplicação das penalidades previstas no quadro disposto na alínea “c” acima, será realizada com base no quadro apresentado no subitem 10.2.4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital .

c.1) O termo inicial de contagem do atraso se dará após o transcurso dos prazos previstos no subitem 10.2.4.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022 para solução dos chamados técnicos (respectivamente 8, 12 e 24 horas).

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelo não cumprimento as disposições contidas no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice D do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022), ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

e) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

Parágrafo 2º - A multa prevista na alínea “d” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância,

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VIII.

Parágrafo 4º - Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total devido no mês em que ocorreu o inadimplemento contratual ou o valor devido em cada etapa do cronograma de eventos ou o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA garantirá, durante a vigência deste contrato e nos termos da cláusula 10 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022, os serviços de manutenção, de suporte técnico, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - O serviço de suporte técnico e manutenção da solução deverá ser prestado durante todo o período de vigência deste contrato e será exercido nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Cláusula 10 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-SP 109/2022.

Parágrafo 2º - O início do prazo de manutenção e suporte operacional se dará com o aceite definitivo da solução contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestará CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à CONTRATADA ficará

condicionada à inexistência de pendências e mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for formalmente notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – A garantia apresentada deverá assegurar e garantir o fiel cumprimento das obrigações de qualquer natureza pela CONTRATADA, até o valor fixado na apólice, sendo vedadas quaisquer cláusulas, ainda que implícitas, que contrariem os interesses desta Administração.

Parágrafo 4º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias corridos após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 5º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar os montantes estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 6º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Parágrafo 7º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 8º – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

Parágrafo 9º – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 11º – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

a) As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais

repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo único. Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

13.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais;

13.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

13.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venhamter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Goiás é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-GO, no processo administrativo SEI nº 22.0.000007216-1.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

LEANDRO JACINTO DA SILVA

SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 16/12/2022, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Jacinto da Silva, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438606** e o código CRC **1607C03C**.

22.0.000017261-1

0438606v4

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)